



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.771, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1635/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de medidas de segurança nas escolas públicas e privadas do Estado, visando garantir a proteção dos alunos, professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Art. 2º - As medidas de segurança a serem adotadas pelas escolas públicas e privadas devem contemplar, no mínimo, as seguintes providências:

I - instalação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos da escola, para monitoramento de atividades suspeitas e prevenção de crimes;

II - contratação de profissionais especializados em segurança para atuar nas escolas, como seguranças ou policiais, com o objetivo de garantir a integridade física e patrimonial da instituição;

III - instalação de portões eletrônicos para controle de acesso, garantindo que somente pessoas autorizadas possam entrar e sair da escola;

IV - realização de campanhas educativas sobre prevenção da violência, bullying e outras formas de agressão, envolvendo alunos, professores e pais;

V - elaboração de um plano de contingência para situações de emergência, como incêndios, desastres naturais, ameaças de bomba, entre outras.

Art. 3º - As escolas têm o prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar às novas exigências.



A presente proposta, então, além de trazer disposição que caminha no sentido de algumas outras, todas visando tornar o ambiente escolar mais seguro à todos, também permitirá um amplo e irrestrito debate entre a sociedade e o Legislativo, cuja junção se materializará na melhor medida legislativa apta à promover a sonhada segurança nas escolas.

Por essas razões, solicitamos aos nobres pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)



FIM DO DOCUMENTO